

ORIENTAÇÃO 01/24

INSTITUI ORIENTAÇÕES PARA
A REDAÇÃO DE DOCUMENTOS
NO GABINETE DO MINISTRO
ROGERIO SCHIETTI CRUZ

CONSIDERANDO a crescente demanda de processos distribuídos ao Gabinete, que dificulta a prestação jurisdicional no tempo razoável, direito de todos e dever do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que contribui, para a redução do tempo da prestação jurisdicional, a opção, em documentos do gabinete (nomeadamente decisões e votos), por textos mais simples e concisos;

CONSIDERANDO que também é dever do Poder Judiciário se comunicar com os usuários de nossos serviços com clareza e precisão, evitando, quando possível e recomendável, o uso de jargões, expressões em língua estrangeira, parágrafos longos, vocábulos e termos rebuscados;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.460/2017 (art. 5º, IIV), na Lei de Acesso à Informação (LEI nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) e na Lei Geral de Proteção de Dados (incisos V e VI do art. 6º);

CONSIDERANDO a Recomendação nº 144/ de 25/8/2023, do CNJ, que objetiva “disseminar a produção de comunicações claras, objetivas e inclusivas que permitam que os cidadãos e cidadãs tenham acesso fácil, entendam e consigam utilizar as informações produzidas pelos órgãos do Poder Judiciário”;

CONSIDERANDO que referido ato normativo recomenda aos Tribunais “a utilização de linguagem simples, clara e acessível, com o uso, sempre que possível, de elementos visuais que facilitem a compreensão da informação.”, bem como faculta aos Tribunais, “para os atos que veiculam conteúdo essencialmente técnico-jurídico” ... “construir documento em versão simplificada que facilite a compreensão.” (§ 2º, do art. 1º);

CONSIDERANDO o lançamento, no CNJ, do PACTO NACIONAL DO JUDICIÁRIO PELA LINGUAGEM SIMPLES, em novembro de 2023, em razão do qual, entre outras orientações, se permite “utilizar versão resumida dos votos nas sessões de julgamento, sem prejuízo da juntada de versão ampliada nos processos judiciais”,

DETERMINO, desde que não cause prejuízo para o jurisdicionado, que:

Superior Tribunal de Justiça

1. Na redação dos votos e decisões, deve-se buscar a concisão e a clareza da linguagem, e evitar o emprego de expressões ou construções verbo-nominais que dificultem ou reduzam a compreensão do texto;
2. As ementas dos votos poderão, quando se tratar de entendimento jurídico consolidado na jurisprudência dos Tribunais Superiores, indicar tão somente a tese principal adotada no voto, deixando para este a explicação e a argumentação mais detalhadas do caso;
3. Na redação do voto ou da decisão, poderá ser dispensado o relatório, bastando a alusão a peça ou a decisão anterior, constante do processo eletrônico, que já contenha o resumo da causa e do pedido.

INFORMO que

4. Na sessão de julgamento (da Turma ou da Seção), e em casos de menor complexidade fático-jurídica, será, a juízo do relator, lida ou referida apenas a razão principal que motivou a decisão proposta no voto, sem prejuízo de que se esclareçam eventuais dúvidas que dificultem sua compreensão.

ESCLAREÇO que

5. A adoção dessas providências será feita de maneira gradual e não importará em redução do zelo e atenção com que os processos devem ser examinados, e muito menos implicará dispensar o aprofundamento das teses jurídicas trazidas pelas partes, quando assim o exigirem as especificidades do caso concreto.

Publique-se!

Ministro ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ

Superior Tribunal de Justiça